

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico "e-PAL" nº 0099/2023 - e
Pregão, na forma eletrônica nº 0075/2023

PARECER JURÍDICO FINAL

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, RESOLUÇÕES 103/2022, 104/2022, 105/2022, 186/2022 e 209/2022. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO - HOMOLOGAÇÃO.

1 RELATÓRIO

Trata-se de expediente de processo administrativo licitatório, enquadrado na modalidade de pregão eletrônico, o qual tem por objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, melhoria, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, nos municípios consorciados ao CINCATARINA, compreendendo o atendimento a eventos de manutenção, o fornecimento de materiais e destinação final ambientalmente sustentável dos materiais retirados do sistema de iluminação pública, conforme especificações técnicas, critérios de qualidade e tempos de atendimento constantes no Termo de Referência, ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

O processo administrativo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização e discriminação sucinta de seu objeto. O ato de designação da pregoeira e da equipe de apoio foi juntado no presente procedimento administrativo. Também restaram elaborados os anexos descritos no parecer jurídico inicial.

Foi conferida ampla publicidade ao certame tendo ocorrido a publicação junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas em 25 de outubro de 2023, e também nos Diários Oficiais, a saber: Dos Municípios (DOM/SC), na edição nº 4366, de 25 de outubro de 2023; Do Estado (DOE/SC), edição 22.131, de 25 de outubro 2023, e da União (DOU) na edição nº 204, de 26 de outubro de 2023. Também ocorreu a divulgação junto ao Diário Catarinense, jornal de grande circulação, na edição do dia 25 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/11947e24-d17a-4169-bf08-362b15c786f7>.

Houve a interposição de três impugnações, as quais foram recebidas e rejeitadas pelo pregoeiro.

A sessão do Pregão foi realizada em 13 de novembro de 2023.

Observa-se que o edital cumpriu seus requisitos, respeitado o lapso temporal não inferior a 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 55, II da Lei 14.133/2021.

Compulsando o referido processo administrativo licitatório, denota-se da ata lavrada e dos demais documentos juntados que ocorreu a considerável participação de empresas no procedimento licitatório, na sua forma eletrônica, garantindo a competitividade e igualdade de condições essenciais ao regular desenvolvimento da licitação.

Houve a interposição de um recurso. O recurso foi apreciado pelo pregoeiro e ratificados pela Autoridade Competente, decidindo pela inabilitação da empresa.

Houve a interposição de Mandado de Segurança questionando a decisão da Pregoeira. Em decisão interlocutória, foi deferida a liminar cassando os efeitos da decisão da pregoeira.

Em cumprimento a decisão, o processo retornou para análise e prosseguimento dos procedimentos.

É de se destacar que estava pendente de abertura de prazo para apresentação de razões recursais da empresa Lumitech a qual questionava a ausência de documentos da empresa Tavares. Todavia, com o advento da decisão judicial, restou prejudicada a concessão de prazo, tendo em vista a ausência de interesse recursal.

Extrai-se que o pregoeiro realizou a negociação em todos os itens, cumprindo o disposto no artigo 61, da Lei Federal n. 14.133/21, ficando o preço dentro dos critérios de aceitabilidade.

Pela empresa vencedora foi apresentada a documentação de habilitação exigidas no edital, cumprindo assim com as determinações legais e editalícias.

O item foi adjudicado ao vencedor pela pregoeira.

Após, foi encaminhado o procedimento licitatório e-PAL nº 0099/2023, Pregão Eletrônico nº 0075/2023, para análise e parecer jurídico final visando sua homologação pela autoridade superior.

É o relatório.

Assinado eletronicamente por DAGMAR JOSE BELOTTO.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/11947e24-d17a-4169-bf08-362b15c786f7>.

2 CONCLUSÃO

Concluídos os procedimentos relativos ao pregão, na forma eletrônica nº 0075/2023, e tendo o pregoeiro verificado que as propostas satisfizeram as exigências do edital, sendo os itens apresentados pelas empresas devidamente elencadas nas atas e pelos preços descritos, dentro dos valores de mercado, garantindo a proposta mais vantajosa para a administração pública e sendo declaradas vencedoras pela pregoeira, o parecer¹ de caráter eminentemente jurídico e sem adentrar nos aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos que são reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, é no sentido de que seja homologado pela autoridade competente este processo administrativo licitatório na modalidade de pregão, na forma eletrônica, tendo em vista que cumpriu os requisitos previstos na lei federal n. 14.133/2021, bem como as Resoluções 104/2022, 105/2022 e 209/2022, atinente ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Florianópolis (SC), 12 de janeiro de 2024.

DAGMAR JOSÉ BELOTTO
Analista Técnico IV- Matrícula: 21733
OAB/SC 36.491

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.

¹ [...] **Manifestação de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar ou não a orientação exposta no parecer.** O parecer tem natureza obrigatória (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93), porém não é vinculante (HC 155020 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 04/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 31-10-2018 PUBLIC 05-11-2018, sem grifo no original).

Assinado eletronicamente por:

* DAGMAR JOSE BELOTTO (**.718.029-**)

em 12/01/2024 09:32:56 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cincatarina-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/11947e24-d17a-4169-bf08-362b15c786f7>

